LEI Nº 129

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

Concede pensão a viuva do ex-servidor Municipal Sr. Carlos Zacarquim.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) a Sr. Dª Augusta Schiling Zacarquim.

Art. 2º - Para atender o pagamento da pensão de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente o crédito especial necessário, no orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Lapa, em 20 de Setembro de 1952

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal